

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 110/2001 de 24 de Agosto de 2001

Dispõe sobre Diária para Servidor Municipal

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Será concedida diária ao Servidor Público Municipal para viagem de interesse do Município, observando a distância nos seguintes valores.

BASE DE CALCULO – REAL

DISTÂNCIA	ALIMENT.	HOSPED.	COMBUST.	PASSAGEM
Até 50 Km	10,00	30,00	Não	6,00
de 51 a 100 Km	10,00	30,00	Não	15,00
de 101 a 150 Km	20,00	30,00	Não	25,00
de 151 a 200 Km	20,00	30,00	Não	30,00
de 201 a 250 Km	20,00	30,00	15,00	40,00
de 251 a 300 Km	20,00	30,00	25,00	45,00
de 301 a 400 Km	25,00	50,00	40,00	60,00
Capital do Estado	30,00	60,00	50,00	70,00
Capital Federal	40,00	80,00	200,00	200,00

§1º- A distância citada no caput deste artigo refere-se existente entre a sede do Município e o local de destino da viagem.

§2º- Os valores acima especificados serão pagos ao servidor, por item, de acordo com o tipo e duração da viagem, sendo que o pagamento do combustível não será cumulativo com o do passagem.

§3º- Em viagem de curta duração, conforme exigência do interesse público, sem a existência de hospedagem será concedido somente 50% (cinquenta por cento) do valor do item alimentação, exceto nas viagens acima de 150 Km que terão o item alimentação pago no valor integral.



§4º- Na viagem do servidor para participação em cursos, seminários e assemelhados, em que as despesas em alimentação sejam custeadas pela entidade patrocinadora do evento, não haverá pagamento deste item.

§5º- Em viagem, de curta duração, conforme exigência de interesse público, sem a existência de qualquer dos itens inclusos no valor da diária, o servidor não fará jus a recebimento da mesma.

§6º- Em viagem com distância superior a 400 Km, os valores de alimentação e hospedagem serão idênticos aos pagos nas viagens com distância de 351 a 400 Km, sendo o valor do combustível pago a razão de 01 (um) litro por cada 10 Km percorridos, e a passagem de acordo com seu preço real.

§7º- Em viagem, feita em veículo da Prefeitura, por mais de um servidor, somente um deles fará jus ao recebimento do item combustível.

§8º- Em viagem realizada juntamente com o Prefeito Municipal, em que este responda por todas as despesas, o servidor não fará jus ao recebimento de diárias.

Art.2º- Fica o servidor dispensado de comprovação das despesas, porem é obrigatório a comprovação da realização da viagem.

Art.3º- Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, será utilizada dotação orçamentária própria já existente.

Art.4º- Somente serão empenhadas as diárias depois de liberadas pelo ordenado da despesa.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 24 de Agosto de 2001


Edson Curi
Prefeito Municipal